ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.616.269/0001-60

LEI Nº 505/2026 **DE 06 DE OUTUBRO DE 2026.**

INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO – GR, GRATIFICAÇÃO POR SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO - GSEX E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DOP MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS ESTADO MARANHÃO **JOSÉ GONÇALVES LIMA**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

RESOLVE:

Art. 1º- Fica instituída a Gratificação de Representação-GR, vantagem pecuniária de natureza remuneratória, devida em razão do exercício em função de gabinete, missão, representação e designação para função de confiança.

§ 1º - A Gratificação de Representação-RG será concedida pelo chefe do Poder Legislativo quando solicitado pelo servidor que está em atividade descrita no caput deste artigo com especifico fim de:

I - Remunerar o servidor do Poder Legislativo, pelo exercício de atividades ou funções de chefia ou assessoramento ou ainda na substituição legal do titular da função;

II -Compensar trabalhos extraordinários, não eventuais, prestados antes ou depois do horário normal fixado pela Câmara Municipal;

III – Remunerar o servidor quando designado a representar o seu chefe imediato;

§ 2º - A Gratificação de Representação - GR será calculada com base no valor do vencimento do cargo, até o limite de 50% (cinquenta por cento).

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL PUBLICADO
EDIÇÃO Nº 1526/2026 ANO 6
08.10.2026 2

Art. 2º- Fica instituída a Gratificação por Serviço Extraordinário-GSEX, vantagem pecuniária de natureza remuneratória, devida em razão do exercício de atividades extraordinárias.

§ 1º - A Gratificação por Serviço Extraordinário - GSEX será concedida pelo chefe do Poder Legislativo quando solicitado pelo servidor que está em atividade descrita no caput deste artigo com especifico fim de:

I - Compensar trabalhos extraordinários, não eventuais, prestados antes ou depois do horário normal fixado pela Poder Legislativo Municipal;

II- Compensar, nos cargos de Assessor de nível superior, a disponibilidade permanente e o desgaste compatíveis com a natureza especial das atribuições;

III – Remunerar o servidor responsável pelo acompanhamento e apresentação da análise da prestação de contas do Poder Legislativo junto aos órgãos de controle externo e executar atividades relativas aos direitos, deveres e registros funcionais dos servidores no exercício de atribuições que exijam habilitações específicas;

IV - Remunerar o servidor que realize trabalhos considerados de natureza técnica ou estudos criteriosos, estudos de impacto físico financeiro, a elaboração de pareceres jurídicos, aqueles que exerçam suas funções em determinadas condições especiais ou realizem trabalhos considerados pelo Poder Público como relevantes;

V - A prestação de serviços extraordinários fora das atribuições previstas para o cargo;

VI – Por desempenho e produtividade individual;

VII - Por ministrar curso de treinamento;

VIII – Pelo exercício de atividades jurídicas, no contencioso ou consultivo;

IX - Atividades externas exercidas fora da sede do município.

§ 2º - A Gratificação por Serviço Extraordinário - GSEX será calculada com base no valor do vencimento do cargo, até o limite de 50% (cinquenta por cento).

Art. 3º- Nas ocorrências de faltas ou penalidades que impliquem em desconto na remuneração do servidor, esse desconto alcançará, proporcionalmente, a parcela correspondente às Gratificações descritas nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º- As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentaria própria.

Art.5º- Fica facultado ao chefe do Poder Legislativo realizar a extinção das gratificações descritas nos Art. 1º e 2º desta Lei, quando verificadas inexistência de critérios mínimos de concessão.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS ESTADO DO MARANHÃO aos 06 dias do mês de outubro de 2026.

JOSÉ GONÇALVES LIMA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS MA